

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DA JUSTIÇA E
CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ
E A ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DO
CEARÁ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada **SEJUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.954.530/0001-18, com sede em Fortaleza/Ceará, na rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, CEP 60.160-040, neste ato representada por seu Secretário de Estado **DR. HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO**, portador do RG nº 93373085 SSPCE e do CPF/MF nº 425,781,673-20, residente e domiciliado nesta capital, e a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada **ESMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.655.856/0001-47, com sede em Fortaleza/Ceará, na rua Ramires Maranhão do Vale, nº 70, bairro Água Fria, CEP 60.811-670, neste ato representada por seu Diretor, **DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**, portador do RG nº 110/1981 (SSP/CE) e do CPF nº 023.211.063-87, residente e domiciliado nesta capital,

CONSIDERANDO que a SEJUS é o órgão responsável, no Estado do Ceará, pela execução dos Programas de Proteção a Pessoas Ameaçadas por meio do seu






GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania



Escola Superior da Magistratura
do Estado do Ceará - ESMEC

Núcleo de Assessoria dos Programas de Proteção, seguindo as diretrizes nacionais expedidas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR;

CONSIDERANDO, ainda, que a SEJUS é o órgão responsável pela manutenção, no Estado do Ceará, do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP – e do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante – PAAHM – enquanto estruturas estratégicas das políticas públicas de Estado para garantir o atendimento e proteção dos direitos das vítimas e potenciais vítimas de tráfico de pessoas e a articulação de ações locais, tudo em conformidade com diretrizes nacionais expedidas pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça – SNJ/MJ;

CONSIDERANDO que uma das linhas de atuação tanto do Núcleo de Assessoria dos Programas de Proteção quanto do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, estruturas componentes da SEJUS, é a divulgação continuada dos Programas de Proteção a Pessoas Ameaçadas e da temática do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, respectivamente;

CONSIDERANDO que os magistrados cearenses, enquanto autoridades imbuídas da função jurisdicional e legitimadas a acionarem os Programas de Proteção e o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como a comunidade jurídica em geral constituem público-alvo das informações sobre ambas as temáticas;

CONSIDERANDO, por fim, que, de acordo com o Regimento Interno da ESMEC, uma das finalidades da Escola consiste em proporcionar meios para especialização, aperfeiçoamento e atualização de Magistrados, nos assuntos que

Secretaria da Justiça e Cidadania • Rua Tenente Benévolo, 1055 – Meireles
Cep: 60.150-040 • Fortaleza – Ceará • Fone: (85) 3254-2493



interessam ao exercício do poder e função jurisdicionais, para tanto promovendo cursos de formação de novos juízes, necessários tanto para o vitaliciamento dos magistrados quanto para sua atualização, aperfeiçoamento e especialização, bem como cursos de extensão de disciplinas jurídicas e afins com a atividade da Justiça,

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará e a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará para a disseminação dos programas de proteção a pessoas ameaçadas e de enfrentamento ao tráfico de pessoas enquanto ferramentas indispensáveis à atividade jurisdicional, por meio de aulas, palestras e debates.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente ajuste:

- I – Propiciar a inclusão de disciplina sobre os programas de proteção a pessoas ameaçadas e o enfrentamento ao tráfico de pessoas nos cursos de formação para os novos membros da magistratura cearense;
- II – Proporcionar meios para a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização de magistrados no que concerne às temáticas dos programas de proteção a pessoas ameaçadas e ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III – Favorecer a participação dos magistrados da capital e do interior do Estado nos eventos que versam sobre os programas de proteção a pessoas ameaçadas acerca do enfrentamento ao tráfico de pessoas.


CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO-ALVO

As ações objeto do presente Termo de Cooperação Técnica são destinadas aos magistrados, membros do Ministério Público, serventuários da Justiça e demais operadores do Direito, atendendo às especificidades de cada ação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

Para que sejam atendidos os objetivos do presente instrumento, os partícipes acordam em realizar os seguintes compromissos:

- I – Elaborar o conteúdo programático da disciplina sobre os programas de proteção a pessoas ameaçadas e de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a ser ministrada nos cursos de formação dos novos magistrados;
- II – Escolher os palestrantes dentre os profissionais que compõem o corpo docente da ESMEC e os Núcleos da SEJUS que atuam na área;
- III – Disponibilizar a infraestrutura - auditório, sistema de áudio e vídeo, videoconferência, cerimonial, dentre outros - necessária para realização dos eventos;
- IV – Divulgar os eventos sobre os programas de proteção a pessoas ameaçadas e de enfrentamento ao tráfico de pessoas por meio de suas mídias sociais, sítios eletrônicos, malas diretas, material impresso e pelos diversos meios de comunicação.

✓


CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os quais arcarão com as próprias despesas eventualmente necessárias à execução de suas respectivas ações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovável por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEJUS providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado do Ceará, nos moldes e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

O presente Termô poderá ser modificado a qualquer tempo, resguardado o seu objeto, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais, e desde que haja anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação Técnica, em ocorrendo o desinteresse a qualquer tempo, através do ato de denúncia, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção; por comum acordo dos partícipes, para o desfazimento do vínculo; no caso de infração legal ou de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos



trabalhos em curso na vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo de Cooperação Técnica serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/Ceará para dirimir dúvidas decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo, os partícipes firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, ____ de _____ de 2015.

HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE
DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESMEC

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº